

Regulamenta o Desconto-Família

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 26/03/2019 (Ata 02/2019),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 005/Consun/Univates, de 29/01/2018, que regulamenta o Desconto-Família concedido para estudantes:

- a) dos cursos de graduação, exceto Medicina e Odontologia;
- b) do curso sequencial;
- c) dos cursos técnicos.

Art. 1º A Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP-Univates concedem descontos nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos acima referidos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário, e enquanto o seu estado civil for solteiro.

Art. 2º É concedido o desconto previsto na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no *link* <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos>.

§ 1º O desconto é válido somente para um curso; caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso, o desconto será concedido para aquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário da Univates que esteja recebendo desconto na mensalidade em virtude do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

§ 3º Os estudantes de Medicina e de Odontologia não têm direito ao Desconto-Família, contudo, se houver membros do mesmo grupo familiar matriculados nos outros cursos de graduação, sequencial e/ou técnicos que atendam aos requisitos para a concessão do Desconto-Família, somente esses têm direito ao benefício ora regulamentado.

Art. 3º Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos estudantes que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o estudante ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II – nos descontos concedidos por estudante: aquele que for mais

vantajoso para o grupo familiar, exceto os casos em que haja vedação expressa.

Art. 4º O Desconto-Família deve ser requerido, preferencialmente, por meio de protocolo *on-line*, no Universo Univates, anexando os seguintes documentos:

I – termo de compromisso;

II – se os estudantes forem casados ou companheiros, cópia simples da certidão de casamento ou do documento legal que comprove a união estável.

§ 1º Excepcionalmente o requerimento pode ser protocolado no Atendimento Univates.

§ 2º A Univates reserva-se o direito de solicitar outras informações ou comprovantes, caso necessário.

Art. 5º Os requerimentos são analisados pelo setor Financeiro.

Art. 6º Havendo o deferimento, o desconto é concedido a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolado até o final do próximo semestre.

Art. 7º Havendo alteração dos requisitos do grupo familiar como trancamento de matrícula, casamento ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

Art. 8º Constatada fraude, adulteração ou omissão nas informações prestadas, poderá ser instaurado processo de sindicância e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates e da impossibilidade de vir a ser beneficiado novamente por esse incentivo.

Art. 9º Das decisões de indeferimento do pedido cabe recurso à Pró-Reitoria de Administração – Proad e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 10. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates

TERMO DE COMPROMISSO

Os estudantes a seguir identificados:

Código	Nome do estudante	Data de nascimento	Estado civil	Grau de parentesco*	Curso

* Informar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filho, enteado ou irmão.

DECLARAM conhecer os termos da Resolução 017/Consun/Univates, de 28/03/2019, e obrigam-se a informar quaisquer alterações como: mudança de estado civil, trancamento ou cancelamento de matrícula ou qualquer outra que implique incompatibilidade com as regras da concessão deste benefício.

ESTÃO CIENTES de que caso não seja efetuada a matrícula pelo(s) familiar(es) que ampara(m) este desconto ou ocorra outra incompatibilidade com o Desconto-Família o benefício fica automaticamente cancelado, aplicando-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro imediato à Univates.

DECLARAM serem verdadeiras as informações prestadas para concessão do Desconto-Família, especialmente as que dizem respeito à composição do grupo familiar, estando cientes de que poderão responder por falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Lajeado, ___ de _____ de 20__

Nome dos estudantes requerentes	Assinatura